



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 014-2021

Sebastião Leal, 19 de abril de 2021

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 item VI da Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e

CONSIDERANDO – a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO - a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliar o índice de isolamento social com forma de reduzir e com objetivo de combater o avanço da **novo coronavírus (COVID-19)**;

DECRETA

Art. 1º- O Município de Sebastião Leal – PI, seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 19.582/2021, de 18 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

I- O comércio em geral, bares, restaurantes, supermercados, mercadinhos, trailers, farmácias, drogarias, lanchonetes, padarias, lojas não essenciais, salões de beleza, lojas de conveniências, adegas, postos de lava-jato, postos de combustíveis, oficina mecânica, lotéricas, correspondentes bancários, bancos, hortifrutis, lojas de materiais de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, academias, studios de dança e crossfit, funcionam de segunda a sexta-feira até as 22:00 horas e serão fechados sábado e domingo.

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09

E-mail: assessoriajuridica@sebastiaoaleal.pi.gov.br ***** Portal
www.sebastiaoaleal.pi.gov.br